

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2603001/2025/CGL/ATM

OBJETO: Chamada Pública Para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

Início do prazo de credenciamento: 19/09/2025

Término do prazo de credenciamento: 06/10/2025 às 08h e 30min

Abertura da Sessão Pública: 06/10/2025

Hora de abertura da Sessão Pública: 09h00min

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de ALTAMIRA – PA, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A **Prefeitura Municipal de Altamira**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 28.553.090/0001-67, com sede na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro-Esplana do Xingú – na Cidade de Altamira/Pará - CEP: 68.372-855, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Keila Márcia da Silva Pedrosa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por meio dos AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, designados pelo **Decreto nº 931 de 11 de julho de 2025**, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de altamira/PA, bem como as demais legislações em vigor e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto até o dia **06/10/2025 às 08h30min**.

A abertura da sessão pública será às **09h00min do dia 06 de outubro de 2025**, no Prédio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, na Tv. Luís Né da Silva, s/n - Sudam I, Altamira - PA, 68372-101, quando serão abertos os envelopes de “Documentação de Habilitação” exigidas no art. 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações posteriores, bem como do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

2 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Processo Administrativo deverão ser efetuadas pelas pessoas interessadas em participarem do certame, junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, localizada no Prédio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, na Tv. Luis Né da Silva, s/n - Sudam I, Altamira - PA, 68372-101, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

2.2 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 - A resposta do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação em imprensa oficial.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação da Chamada Pública, o licitante deverá apresentar os “Documentos de Habilitação” e o seu “Projeto de Venda” de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: Nº DO CNPJ/CPF: Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:.....

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA PROPONENTE: Nº DO CNPJ/CPF: Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:.....
--

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;

3.3 - O Edital está disponível na Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos de Altamira, no Anexo ao prédio principal da Prefeitura Municipal de Altamira - Tv. Luis Né da Silva, s/n - Sudam I, Altamira - PA, 68372-101, no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM (www.tcm.pa.gov.br) ou através do site oficial do Município de Altamira/PA (<https://altamira.pa.gov.br/>).

4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade do agricultor;
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f) Comprovante de residência atualizado; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. (MODELO ANEXO V)
- g) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e;
- h) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar.
- j) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emitido por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido serviços ou produtos similares àqueles discriminados no edital de licitação e que tenha ficado satisfeito com a comercialização.

4.2 - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, **organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. (MODELO ANEXO V).
- g) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- h) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;
- j) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emito por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido serviços ou produtos similares àqueles discriminados no edital de licitação e que tenha ficado satisfeito com a negociação.

4.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2025;
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) dentro da validade, juntamente com extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;
OBS.: A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021. 10 / 11 Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União), relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- e) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor.
- f) A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como:

g.1) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III);

g.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado**, podendo ser comprovado através Alvará de Funcionamento dentro da validade, ou através de outro documento legal.

g.3) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal;

g.4) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;

g.5) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

g.6) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emitido por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido serviços ou produtos similares àqueles discriminados no edital de licitação e que tenha ficado satisfeito com a comercialização.

g.6) Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gênero alimentício ora cotado, comprovando que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido.

g.7) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Observação do item 4:

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- c) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados será dado o prazo de 03 dias úteis para regularização da documentação.

d) Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal do Setor de Licitação da Prefeitura de Altamira/PA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

a). As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação);

b). Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

c) A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

4.4 – O Agente de Contratação e Equipe de apoio, e licitantes poderão proceder conforme a lei a baixo descrito em relação ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos:

Lei 13.726 de 08/10/2018.

...

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5 - PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

5.1 - A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no Anexo I – Termo de Referência;

5.2 - No Envelope nº 02 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário e total de cada item (algarismo), conforme preço unitário cotado pela administração, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

e) Anexar também proposta de preço total e colocar a planilha com a divisão por agricultor.

5.3 - A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção

será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.4 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

5.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para sua regularização.

6 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.2.1 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

6.3 - Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas no Anexo I;

6.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento do mesmo poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições

solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

7 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - As entregas dos alimentos deverão ocorrer de acordo com o cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais para conferência.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.

7.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

- a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;
- d) As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;
- e) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes. O veículo deve: ter a cabine do condutor isolada da parte que contém os alimentos; possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente; transportar somente alimentos; circular com o alimento somente o tempo necessário para distribuição; usar materiais para proteção e fixação de carga que não constituam fonte de contaminação ou dano para o alimento; estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos limpos; ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo uma vez ao dia);
- f) É de responsabilidade da Contratada que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota), para o transporte dos produtos até o Depósito de Alimentação Escolar;
- g) Os cronogramas com as quantidades a serem entregues nas escolas e depósito serão fornecidos juntamente com as ordens de compras;
- h) Na entrega, deverá seguir as etapas expostas abaixo:
 - Comparecer ao Depósito Central da Alimentação Escolar e fornecer a Nota Fiscal referente aos produtos que estarão sendo entregues.
 - Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos.
 - Após a entrega finalizada, a Coordenação da Alimentação Escolar encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

8.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.2.4 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

8.3.1.1 - grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

8.3.1.2 - no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

8.3.1.3 - no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

8.3.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.3.3 – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

8.3.3.1 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.3.3.2 - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item **8.3**, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

8.5 – Caso a administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos subitens 8.1.1 e 8.1.2;

8.6 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

9.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante um ano;

9.2 - Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Altamira não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10 - DO PREÇO

10.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria de Educação através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

10.1.1 - Os preços foram pesquisados por no mínimo, três empresas especializadas, associações e cooperativas da região conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 Art. 28.

10.1.2 - Os preços de aquisição constam em planilha anexo ao edital, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

10.1.3 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

10.1.4 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no local da abertura da sessão, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação.

11.2. Nos casos em que os produtos estiverem em período de entressafra, a apresentação das respectivas amostras poderá ocorrer durante o período de safra, desde que previamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. As amostras serão analisadas pela nutricionista responsável no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para emissão de laudo técnico quanto à sua conformidade com as especificações exigidas.

11.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

11.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.6. As amostras serão analisadas pelo(a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício do Edital desde que estes estejam em perfeitas condições para o consumo humano.

11.7. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11.8. O resultado estará disponível na Setor de Licitações e Contratos do município ou no site <https://altamira.pa.gov.br/>.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado até o décimo quinto (15º) dia após última entrega do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar e liberação da Secretaria Municipal de Educação;

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

12.3 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

12.4 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF Pessoa Física, indicado no Contrato;

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o Contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo;

13.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência de 01 ano, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos, conforme o interesse da Administração desde que os preços e condições permanecem vantajosos.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.3 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

14.4 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas ou conforme termo de referência;

14.5 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

14.6 - Fica reservado ao responsável pelo recebimento (Nutricionista/chefe do Departamento de Merenda Escolar) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

14.7 - As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;

14.8 - Obrigatoriamente o transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

15 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

16.1 - Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação, considera-se, para todos os fins, que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

17.2 - Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município providenciar a publicação do instrumento de convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

17.3 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: na sala de Reuniões no Prédio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Tv. Luis Né da Silva, s/n - Sudam I, Altamira - PA, 68372-101, no horário das 8:00hs às 12:00hs, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura, bem como poderá ser consultado ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Altamira: <https://altamira.pa.gov.br/> e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br;

17.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

17.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Contratante;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0009 2.050 Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.068 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré Escolar - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.069 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Creches – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 366 0008 2.070 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

PROJETO ATIVIDADE: 12 367 0008 2.071 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação Especiais - AEE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1552 0000 – Transferências de Recursos de PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.049 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – RESEX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.308 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio – ESTADO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.309 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio – PNAEM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação
1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO**

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação dos Produtos

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado de Menor

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO V – Modelo de declaração de residência

20 - DO FORO

20.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

21 – DAS INFORMAÇÕES

21.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Altamira, sito a Tv. Luis Né da Silva, s/n - Sudam I, Altamira - PA, 68372-101, em dias úteis das 8:00 às 12:00.

Altamira – PA, 18 de setembro de 2025.

Keila Márcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 007/2025

Laise Martins Leal
Coordenadora de Licitações e Contratos
Decreto Municipal nº 077/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de Chamada Pública visando à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Altamira/PA, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 03/2025, e demais normativos aplicáveis.

2. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, respeitando também as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

2 ÓRGÃOS REQUISITANTE

2.1. O órgão responsável pela solicitação e acompanhamento da execução deste Termo de Referência será:

- **Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Educação de Altamira – SEMED
- **Unidade/Setor/Departamento:** Setor de Alimentação Escolar
- **Responsável pela Demanda:** LUANE HOLANDA LOPES SOARES
- **Telefone:** (93) 99153-3878
- **E-mail Institucional:** luane.soares@altamiraeduc.com.br

2.2 O Setor de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), será responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a fiscalização e controle dos itens fornecidos, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3 JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Ata da Sessão Pública da **Chamada Pública nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 2603001/2025/CGL/ATM**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Altamira/PA, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), verificou-se a inexistência de propostas para determinados itens, os quais foram formalmente declarados **DESERTOS** no referido documento.

Diante da necessidade de garantir o atendimento integral da demanda de gêneros alimentícios para a rede escolar e em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Resolução FNDE nº 03/2025 e demais normativos aplicáveis, faz-se imprescindível a realização de nova Chamada Pública, com a republicação dos itens identificados como **DESERTOS**.

A medida visa assegurar a participação de novos fornecedores, ampliar a competitividade e, principalmente, viabilizar a contratação necessária ao fornecimento dos produtos faltantes, de

modo a atender plenamente as necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas e princípios do PNAE.

3.2. Considerando que a presente solicitação tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, oferecendo alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público;

Considerando que o programa atende atualmente 24.499 alunos distribuídos nos atendimentos de Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e AEE, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino;

Considerando que o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, define que no mínimo 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, conforme segue:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Considerando que a alimentação está relacionada ao aprendizado, sendo elementar para o desenvolvimento de práticas mais saudáveis de vida, já que influencia o crescimento e o desempenho cognitivo na idade escolar;

Considerando que para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é tido como a refeição mais importante do dia, muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o desjejum em casa, e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio, essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola oferecer refeições mais saudáveis e nutritivas para as crianças. Assim, todos os esforços que permitam uma melhoria de qualidade da alimentação escolar distribuída aos alunos são essenciais.

DO QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos descritos, estimou-se com base no levantamento efetuado pelo Setor de Compras desta Secretaria de Educação, em virtude do número de escolas que são exatamente 198 (cento e noventa e oito) escolas Municipais, sendo que 48 (quarenta e oito) estão localizadas na Zona Urbana e 150 (cento e cinquenta) estão localizadas na Zona Rural.

Do quantitativo exposto acima, destacamos a existência de 2 (duas) escolas que ofertam ensino em tempo integral. Essas unidades de ensino necessitam servir 5 refeições diárias, sendo elas: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e refeição da tarde, adequadas para cada faixa etária, em unidades de período integral de 10 horas, abrangendo em torno de 70% das necessidades nutricionais dos discentes atendidos.

OBJETIVO E NECESSIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO:

Pretende-se alcançar com a presente aquisição alimentos necessários para a produção de merenda escolar para distribuição em todas as escolas municipais e estaduais, em atendimento as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 32, de 10 de agosto de 2006, nº 6 de 8 de maio de 2020, nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021, lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 e demais matérias legais aplicáveis, para proporcionar condições de atendimento com alimentação escolar saudável, respeitando as orientações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

BENEFÍCIOS:

Pretendemos obter com a aquisição, gêneros alimentícios saudáveis para os alunos da Rede Municipal de Educação de Altamira, conforme exigido pelo FNDE. Dando a eles alimentação saudável e balanceada, isso auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos. A fase escolar é um período que exige muito dos jovens e crianças, pois, além do crescimento, essa é uma fase em que o organismo vai produzir mais vitaminas e armazenar nutrientes para toda a vida, além de favorecer o aluno num bom desempenho escolar.

NECESSIDADE:

Oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde;

RESULTADOS ESPERADOS:

Formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

ESCOLAS LOCALIZADAS NO ESPAÇO URBANO	
Nº	ESCOLA
1	CEI Irmã Serafina
2	CEI Jardim Primavera anexo a EMEIF Nova Colina
3	CEI Conhecer
4	CEI Irmã Vitalina Maria Gontijo
5	CEI Pastor Raymundo Marques Marinho
6	CEI Vereador Ademar Teixeira
7	CEI Vovô Bezerra
8	CEI Profª Aldenira Castelo Santana
9	CEI Ruth Passarinho
10	CEI Santa Benedita
11	CEI São Sebastião
12	EMEF Artur Teixeira
13	EMEF Carlos Leocápio Soares
14	CEI Deodoro da Fonseca
15	ESTIMA Dr. Octacílio Lino
16	EMEF Geraldo Emídio Bezerra
17	EMEF João Rodrigues da Silva
18	EMEF Nossa Senhora Aparecida
19	EMEF Paulo Benício dos Santos

20	EMEF Prof. Antônio Gondim Lins
21	EMEF Profª Rilza Maria de Moura Acácio de Sousa
22	EMEF Saint Clair Passarinho
23	EMEF Santa Benedita
24	EMEF Sebastião Oliveira
25	Escola SESI Altamira
26	CEI Azimar Almeida
27	CEI Prof. Ubirajara Marques Umbuzeiro
28	CEI Profª Eulália Soares de Oliveira
29	CEI Profª Mª Carmélia Furtado da Rocha
30	CEI Santa Ana
31	EMEIF Dr. Ulysses Guimarães
32	EMEIF Esther de Figueiredo Ferraz
33	EMEIF Florêncio Filho
34	EMEIF Fraternidade Antônio Inácio Lucena
35	EMEIF Getúlio Vargas
36	EMEIF Ideal
37	EMEIF João e Maria
38	EMEIF José de Alencar
39	EMEIF Maria Farias Ferreira
40	EMEIF Maria Luiza Silva Holanda
41	EMEIF Nova Colina
42	EMEIF Prof.ª Maria Celeste Vieira da Silva
43	CEI Prof.ª Nair de Nazaré Lemos
44	EMEF Raimunda Rodrigues Mota
45	EMEIF Raimundo Mário Castelo Santana
46	EMEIF Rui Barbosa
47	ESTIMA Jose Edson Burlamaque de Miranda
48	EMEIF Kirinapan Kuruaya
ESCOLAS LOCALIZADAS NO ESPAÇO RURAL, RESEX E RIBEIRINHA	
Nº	ESCOLA
1	EMEIF 13 de Maio
2	EMEF São Pedro do Iriri anexa a EMEIF 13 de Maio
3	EMEIF Novo Pacto anexa a EMEIF 13 de Maio
4	EMEF Coração de Leão - sala isolada da EMEIF 13 de Maio
5	EMEIF Cachoeira da Serra
6	CEI Paraíso Infantil anexa a EMEIF Cachoeira da Serra
7	CEI Irene Heck
8	EMEIF Inovação
9	EMEIF João Paulo II
10	EMEF PDS Brasília sala isolada da EMEIF João Paulo II
11	EMEF Esperança IV sala isolada da EMEIF João Paulo II
12	EMEIF Léo Heck
13	EMEF Indígena Beparigroti anexa a EMEIF Léo Heck
14	EMEF Indígena Nhakbariti
15	EMEF Indígena Pycatô anexa a EMEIF Leo Heck
16	EMEIF Princesa do Xingu
17	EMEIF Artur Pessoa
18	EMEIF São Pedro
19	EMEIF São Lázaro anexa a EMEIF São Pedro
20	EMEIF Nova Vida
21	EMEIF Itapuama anexa a EMEIF Nova Vida
22	EMEF Paulo Freire anexa a EMEIF Nova Vida
23	EMEIF São Benedito
24	EMEIF Alteir Mardegan
25	EMEIF Cajueiro anexa a EMEIF Alteir Mardegan

26	EMEIF Cleidiane Sousa de Araújo anexa a EMEIF Alteir Mardegan
27	EMEIF Lajes do Xingu anexa a EMEIF Alteir Mardegan
28	EMEIF Elisandria José Dias anexa a EMEIF Alteir Mardegan
29	EMEIF Oneide de Sousa Tavares
30	EMEIF Rio Branco anexa a EMEIF Oneide de Sousa Tavares
31	EMEIF São Roque anexa a EMEIF Oneide de Sousa Tavares
32	EMEIF Sol Nascente
33	EMEIF Bela Vista Palhal anexa a EMEIF Sol Nascente
34	EMEF Ilha do Pedrão anexa a EMEIF Sol Nascente
35	EMEIF São Francisco das Chagas anexa a EMEIF Sol Nascente
36	EMEIF Babaquara anexa a EMEIF Sol Nascente
37	EMEIF Boa Esperança anexa a EMEIF Sol Nascente
38	EMEIF Novo Horizonte anexa a EMEIF Sol Nascente
39	EMEIF São Sebastião anexa a EMEIF Sol Nascente
40	EMEIF São Francisco
41	EMEF Cachoeirinha anexa a EMEIF São Francisco
42	EMEF Furo da Fava anexa a EMEIF São Francisco
43	EMEF Boa Vista anexa a EMEIF São Francisco
44	EMEF Boa Esperança do Iriri anexa a EMEIF São Francisco
45	EMEF Manelito
46	EMEF Ideinha anexa a EMEF Manelito
47	EMEF Nova Iriri anexa a EMEF Manelito
48	EMEF São Lucas anexa a EMEF Manelito
49	EMEIF Beira Rio I
50	EMEF Beira Rio III anexa a EMEIF Beira Rio I
51	EMEF Estrela do Iriri anexa a EMEIF Beira Rio I
52	EMEIF Morro do Anfrísio
53	EMEF Lajeado anexa a EMEIF Morro do Anfrísio
54	EMEF Boa Saúde anexa a EMEIF Morro do Anfrísio
55	EMEIF Morro Verde anexa a EMEIF Morro do Anfrísio
56	EMEF Novo Paraíso anexa a EMEIF Morro do Anfrísio
57	EMEF Praia Grande anexa a EMEIF Morro do Anfrísio
58	EMEF Gabiroto
59	EMEF Bela Vista anexa a EMEF Gabiroto
60	EMEF Baliza anexa a EMEF Gabiroto
61	EMEF Cristo Redentor anexa a EMEF Gabiroto
62	EMEF Humaitá anexa a EMEF Gabiroto
63	EMEF Volta da Pedra anexa a EMEF Gabiroto
64	EMEIF Passaí anexa a EMEF Gabiroto
65	EMEIF Indígena Kôkôkangroti
66	EMEF Indígena Bekati anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
67	EMEF Indígena Bemoti anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
68	EMEIF Indígena Bepkara Xikrin anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
69	EMEF Indígena Bep Ngongoti Xikrin anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
70	EMEF Indígena Kameredjâm sala isolada da EMEF Bep Kara anexa a EMEF Kôkôkangroti
71	EMEIF Indígena Krimei sala isolada da EMEF Indígena Kôkôkangroti (Multi)
72	EMEF Indígena Ngokoro anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
73	EMEIF Indígena Pukamei sala isolada da EMEF Indígena Kôkôkangroti
74	EMEF Indígena Pridjam sala isolada da EMEF Bep Kara anexa a EMEF Kôkôkangroti
75	EMEIF Indígena Batpronoro sala isolada da EMEF Indígena Bekati anexa a EMEF Indígena Kôkôkangroti
76	EMEF Indígena Kabakro sala isolada da EMEF Indígena Bemoti Xikrin anexa a EMEIF Indígena Kôkôkangroti
77	EMEF Indígena Krny sala isolada da EMEF Indígena Ngokoro anexa a EMEIF Indígena Kôkôkangroti
78	EMEF Indígena Kenoron sala isolada da EMEF Indígena Bep Kara anexa a EMEIF Indígena Kôkôkangroti
79	EMEF Indígena Ngomeiti sala isolada da EMEIF Indígena Kôkôkangroti
80	EMEF Indígena Pratinhopuru sala isolada da EMEIF Indígena Kôkôkangroti
81	EMEF Indígena Ngokodjam sala isolada da EMEF Indígena Bep Ngongoti anexa a EMEIF Indígena Kôkôkangroti

82	EMEIF Indígena Iatora Parakanã
83	EMEIF Indígena Axowya Parakanã anexa a EMEIF Indígena Iatora Parakanã
84	EMEIF Indígena Tormoa Pipi sala isolada a Axowya anexa a EMEIF Iatora Parakanã
85	EMEIF Indígena Paranapytoga sala isolada da EMEF Axowya anexa a EMEIF Iatora Parakanã
86	EMEIF Indígena Awaga Parakanã anexa a EMEIF Indígena Iatora Parakanã
87	EMEIF Indígena Kana'a Parakanã sala isolada da EMEF Awaga anexa a EMEIF Iatora Parakanã
88	EMEIF Indígena Tatarayra sala isolada da EMEF Awaga anexa a EMEIF Iatora Parakanã
89	EMEIF Indígena Xiwe sala isolada da Awaga anexa a EMEIF Iatora Parakanã
90	EMEIF Indígena Pinaxinga sala isolada da Indígena Awaga anexa a EMEIF Iatora Parakanã
91	EMEIF Indígena Konomipipia sala isolada da Iatora Parakanã (Multi)
92	EMEIF Indígena Arona Parakanã
93	EMEIF Indígena Ata'a Parakanã sala isolada da EMEIF Indígena Arona Parakanã
94	EMEIF Indígena Karapa sala isolada da EMEIF Indígena Arona Parakanã
95	EMEIF Indígena Moxi a Parakana anexa a EMEIF Indígena Arona Parakanã
96	EMEIF Indígena Paranomokoa sala isolada da EMEIF Indígena Arona Parakanã
97	EMEIF Indígena Paranoete sala isolada da EMEIF Indígena Arona Parakanã
98	EMEIF Indígena Maeta Arara
99	EMEIF Indígena Apekui Arara anexa a EMEIF Indígena Maeta Arara
100	EMEIF Indígena Peo Arara anexa a EMEIF Indígena Maeta Arara
101	EMEIF Indígena Tjaupy Arara anexa a EMEIF Indígena Maeta Arara
102	EMEIF Indígena Kararaô
103	EMEIF Indígena Imoti EMEF Kararaô
104	EMEIF Indígena Rikrekó sala isolada da EMEIF Indígena Kararaô
105	EMEIF Indígena Kruakro sala isolada da EMEIF Indígena Kararaô
106	EMEIF Indígena Tjibie Arara
107	EMEIF Indígena Pyrewa sala isolada da EMEIF Indígena Tjibie Arara
108	EMEIF Indígena Nãi Kuruaia
109	EMEIF Arami sala isolada da EMEIF Indígena Nãi Kuruaia
110	EMEIF Indígena Irinapane
111	EMEIF Indígena Anapiwi sala isolada da EMEIF Indígena Irinapane
112	EMEIF Indígena Maria Lopes Kuruaya anexa a EMEIF Indígena Irinapane
113	EMEIF Indígena Manoel Noar anexa a EMEIF Indígena Irinapane
114	EMEIF Indígena Tywaija Xipaya
115	EMEIF Indígena Jawaydu Xipaya anexa a EMEIF Indígena Tywaija Xipaya
116	EMEIF indígena Pitjipitjia sala isolada da EMEIF Indígena Jawaydu Xipaya
117	EMEIF Indígena Bep Pryti
118	EMEIF Indígena Bekre anexa a EMEIF Indígena Bep Pryti
119	EMEIF Indígena Kueti Kenkrô sala isolada a EMEIF Bep Pryti
120	EMEIF Indígena Kueti Pyktiopuru sala isolada a EMEIF Bep Pryti
121	EMEIF Indígena Ngorârâti anexa a EMEIF Indígena Bep Pryti
122	EMEIF Indígena Nhákrêrê Xikrin anexa a EMEIF Indígena Bep Pryti
123	EMEIF Indígena Kokoiaôti sala isolada da Nigogorati anexa a EMEIF Bep Pryti
124	EMEIF Indígena Mureyraaitejepe
125	EMEIF Indígena Jane Mueawa Jane Jeegimu anexa a EMEIF Indígena Mureyraaitejepe
126	EMEIF Indígena Gavião sala isolada da EMEIF Indígena Mureyraaitejepe
127	EMEIF Indígena Iwikara sala isolada da EMEIF Mureyraaitejepe
128	EMEIF Indígena Muirina sala isolada da EMEIF Jane Mueawa Jane Jeegimu anexa a EMEIF Mureyraaitejepe
129	EMEIF Indígena Itapemu'u sala isolada da EMEIF Jane Mueawa Jane Jeegimu anexa a EMEIF Mureyraaitejepe
130	EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
131	EMEIF Indígena Jawatinu Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
132	EMEIF Indígena Katayaru Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
133	EMEIF Indígena Maru Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
134	EMEIF Indígena Maypaydu Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
135	EMEIF Indígena Kanafista sala isolada da EMEIF Indígena Muiparanu anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
136	EMEIF Indígena Terewetxi sala isolada da EMEIF Indígena Muiparanu anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
137	EMEIF Indígena São Miguel sala isolada da EMEIF Indígena Tatuaru Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru

	Arawete
138	EMEF Indígena Tan Xingu sala isolada da EMEF Indígena Tatuaru Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
139	EMEF Indígena Muiparanu anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
140	EMEIF Indígena Tatuaru Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
141	EMEIF Indígena Morô Arawete sala isolada da EMEIF Indígena Maypaydu Arawete anexa a EMEIF Indígena Tapayaru Arawete
142	EMEIF Indígena Karanhin
143	EMEIF Indígena Ekêti anexa a EMEIF Indígena Karanhin
144	EMEIF Indígena Paire anexa a EMEIF Indígena Karanhin
145	EMEIF Indígena Pytárekô anexa a EMEIF Indígena Karanhin
146	EMEIF Indígena Nhakba anexa a EMEIF Indígena Karanhin
147	EMEIF Indígena Pákutoró anexa a EMEIF Indígena Karanhin
148	EMEIF Indígena Takak Bereiti anexa a EMEIF Indígena Karanhin
149	EMEIF Indígena Kôkôrêti anexa a EMEIF Indígena Karanhin
150	EMEIF Indígena Ngreikuêti anexa a EMEIF Indígena Karanhin

4 DEVERES DA CONTRATADA

4.2 Executar a entrega dos gêneros alimentícios conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e demais documentos que integram o processo, observando integralmente as normas e exigências legais pertinentes, especialmente as sanitárias;

4.3 Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento dos produtos, isentando o contratante de quaisquer ônus dessa natureza;

4.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao cumprimento do contrato, inclusive com os custos de transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos produtos nas localidades designadas;

4.5 Realizar as entregas dos produtos obrigatoriamente dentro do prazo estabelecido em cada Ordem de Compra, durante o horário de expediente, conforme cronograma definido pelo Setor de Alimentação Escolar;

4.6 Os itens deverão ser entregues no município de Altamira, no Setor de Alimentação Escolar, ou porta-a-porta nas Unidades de Ensino, de acordo com o Órgão solicitante;

4.7 As notas fiscais deverão ser entregues entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade atualizadas.

4.8 Serão rejeitados no recebimento os produtos em especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9 Executar a entrega do objeto em conformidade como detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

4.10 Os produtos não embalados e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantido segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

4.11 O transporte de todos os produtos, deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.12 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em suas embalagens adequadas, apropriadas para armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: fornecedor/fabricante, registro ANVISA, validade, de acordo com suas características.

4.13 Os gêneros alimentícios, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

4.14 A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda de produtos para merenda escolar e gêneros alimentícios em geral.

5 DEVERES DA CONTRATANTE

5.2 São deveres da Secretaria Municipal de Educação de Altamira:

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

5.2.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

5.2.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital de licitação;

5.2.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

5.2.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 RECEBIMENTO E PRAZO

6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

7. ENTREGA, CRONOGRAMA, CONDIÇÕES E PRAZOS

7.1. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

7.1.1 Serão requisitados de forma parcelada mensalmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras, e ordenadas pela Secretária de Educação, junto com nutricionista.

7.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada de acordo com o cronograma abaixo, nos locais a serem indicados na ordem de compra;

Grupos	Alimentos	Frequência	Observação quanto às entregas
01	Vegetais Folhosos.	Quinzenalmente	Escolas urbanas: Diretamente nas escolas urbanas, conforme tabela em anexo.
02	Frutas, verduras e legumes.	Quinzenalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
03	Polpa de Frutas	Mensalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
04	Gêneros secos	Mensalmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.
05	Corante e Farinha (Resex e Indígena)	Semestralmente	Escolas urbanas e rurais: Deverá ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar. Conforme cronograma da equipe do setor.

Itens da Chamada Pública Exclusiva para as escolas das Resex e Ribeirinhas.

Grupos	Alimentos	Frequência	Observação quanto às entregas
01	Frutas, verduras, legumes e goma de tapioca.	Quinzenalmente	Escolas rurais: Deverá ser entregue nas escolas das Resex e Ribeirinhas pela Associação.
02	Gêneros secos	Mensalmente	Escolas rurais: Deverá ser entregue nas escolas das Resex e Ribeirinhas pela Associação.

7.2 Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

7.2.1 Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

7.4 É de responsabilidade do fornecedor que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota), para o transporte dos produtos até o depósito de Alimentação Escolar.

7.5 É de responsabilidade do fornecedor a descarga dos produtos até o local de armazenagem.

7.6 Os cronogramas com as quantidades a serem entregue nas escolas e depósito será fornecido juntamente com as ordens de compras.

7.7 No dia da entrega, a empresa fornecedora dos produtos deverá seguir as etapas expostas abaixo:

7.7.1 Comparecer ao Depósito Central da Alimentação Escolar, e fornecer a nota fiscal referente aos produtos que estarão sendo entregue.

7.7.2 Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos.

7.7.3 Após a entrega finalizada, a Coordenação da Alimentação Escolar encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

a. Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos;

b. Um funcionário do Depósito irá acompanhar a entrega para as escolas, munido das notas de entrega dos produtos para as escolas, e apresentará para um funcionário da escola que deverá assinar item por item recebido, conferindo quantidade e qualidade;

7.7.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de validade impressos na embalagem e com descrições nutricionais de cada produto.

7.7.5 Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 dias uteis após envio da ordem de compra, obedecendo o cronograma do setor de merenda escolar.

a. **Justificativa do prazo de entrega estipulado:** O prazo estipulado no item acima do termo de referência é razoável para o tipo de material licitado e atende as necessidades da administração e aos interesses públicos, pois não possuímos depósitos para armazenamento em grandes quantidades. Enfatizamos também, que o município de Altamira, mesmo estando localizado no interior do Estado do Pará, possui estradas adequadas para o transporte e tráfego dos produtos.

b. Os contratos resultantes deste processo somente serão gerados de acordo com a necessidade dos órgãos requisitantes, usando as quantidades apenas que serão adquiridas na essência, deste modo, através desta informação as Contratadas poderão programar-se para entrega do produto desde a assinatura do contrato administrativo, pois logo após a formalização contratual será encaminhado para empenho e emissão de Ordem de Compra. Destacamos que este processo gerará quantos contratos forem necessários para atender a administração pública dentro das quantidades dos itens licitados.

7.8 Os materiais listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas para o decorrer do prazo da contratação.

8 QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

8.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

8.3 Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isentas de enfermidades;
- Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

8.3 Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e em condições ideais;

8.4 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, o responsável pelo recebimento do mesmo poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Termo de Referência, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
17	Abóbora madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.044
18	Abobrinha Verde extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	530
19	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.840

20	Batata doce , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	530
21	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	480
22	Goma de Tapioca 1ª qualidade, de goma peneirado, preparado na chapa (simples) caseiro fresco e isento de sujidades e mofos. Gramatura estabelecido pela Nutricionista (Embalagem em porções individuais e 1000g em pequenas sacolas plásticas).	KG	2.112
23	Inhame , extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. - in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	530
24	Macaxeira , extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. - in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.320
25	Melancia in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, com grau de maturação adequada para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.320

26	Peixe Fresco de escama congelado. Não podendo apresentar-se com sujidades ou corpos estranhos, embalagens violadas, odor atípico, sinais de descongelamento, textura amolecida e coloração escura. Transporte em ambiente isotérmico de baixa temperatura e acondicionado em embalagem atóxica, transparente, de polietileno com espessura acima de 14 micras, lacrada, à vácuo, peso líquido de 1kg, 2kg, 3kg ou 5kg contendo em cada embalagem a identificação do produto, peso e data de embalagem.	KG	890
----	---	----	-----

10 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

10.2 Será designado pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

10.5 O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento de aquisição, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito à CONTRATADA da seguinte maneira: as notas Fiscais deverão ser protocoladas na SEMED até o 10º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços e mais 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Cumpridos os tramites legais das notas, a Secretaria Municipal de Educação terá até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2 As Notas Fiscais deverão constar o endereço, o CPF/CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou Pessoa Física, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira. Obs.: Condições de pagamento: mensalmente (somente de acordo com a execução efetuada, por diárias percorridas mensalmente).

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

11.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 A Tesouraria da Secretaria Municipal de Educação de Altamira terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

11.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações da alínea “c” e das alíneas “f” à “i”;

3) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração alínea “c” e das alíneas “f” à “i”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

4) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” (inexecução total do contrato)

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 DO PREÇO

13.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.199.489,00 5(quatro milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo e da pesquisa de preços realizada.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0009 2.050 Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.068 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré Escolar - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.069 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Creches – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 366 0008 2.070 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

PROJETO ATIVIDADE: 12 367 0008 2.071 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação Especiais - AEE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1552 0000 – Transferências de Recursos de PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.049 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – RESEX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.308 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio – ESTADO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.309 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio – PNAEM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO

16 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

16.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntam ente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;

16.1.2 Cédula de Identidade do agricultor;

16.1.3 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

16.1.5 Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor

16.1.6 participante;

16.1.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

16.1.8 Comprovante de residência atualizado; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

16.1.9 Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e;

16.1.10 Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência

16.1.11 Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.1.12 Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar.

16.1.13 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emitido por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido produtos similares àqueles discriminados no Termo de Referência de licitação e que tenha ficado satisfeito com a comercialização.

16.2 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

16.2.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com

16.2.2 comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;

16.2.3 Cédula de Identidade de cada agricultor;

16.2.4 O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- 16.2.5** O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou
- 16.2.6** Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor.
- 16.2.7** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- 16.2.8** Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.
- 16.2.9** Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- 16.2.10** Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 16.2.11** Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;
- 16.2.12** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emitido por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido serviços ou produtos similares àqueles discriminados no Termo de Referência de licitação e que tenha ficado satisfeito com a negociação.
- 16.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**
- 16.3.1** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2024;
- 16.3.2** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) dentro da validade, juntamente com extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias; OBS.: A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021. 10 / 11 Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.
- 16.3.3** A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União), relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 16.3.4** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 16.3.5** O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor.
- 16.3.6** A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- 16.3.7** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como:

16.3.8 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

16.3.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado**, podendo ser comprovado através Alvará de Funcionamento dentro da validade, ou através de outro documento legal.

16.3.10 Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal;

16.3.11 Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;

16.3.12 Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

16.3.13 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante emitido por pessoa de direito público ou privado atestando que tenha recebido serviços ou produtos similares àqueles discriminados no Termo de Referência de licitação e que tenha ficado satisfeito com a comercialização.

16.3.14 Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gênero alimentício ora cotado, comprovando que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido.

16.3.15 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Observação do item 4:

16.3.16 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

16.3.17 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

16.3.18 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados será dado o prazo de 03 dias úteis para regularização da documentação.

16.3.19 Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal do Setor de Licitação da Prefeitura de Altamira/PA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

16.3.20 As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação);

16.3.21 Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

16.3.22 A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

16.4 O Agente de Contratação e Equipe de apoio, e licitantes poderão proceder conforme a lei a baixo descrito em relação ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos:

Lei 13.726 de 08/10/2018.

...

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

17 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

17.1 A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no Termo de Referência;

17.2 No Envelope nº 02 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:

17.2.1 Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;

17.2.2 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Termo de Referência;

17.2.3 Preço unitário e total de cada item (algarismo), conforme preço unitário cotado pela administração, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

17.2.4 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

17.2.5 Anexar também proposta de preço total e colocar a planilha com a divisão por agricultor.

17.3 A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

17.4 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

17.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

17.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para sua regularização.

18 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 É vedada a execução do objeto do presente Termo por pessoa que seja familiar de empregado da contratada que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza, no âmbito do órgão ou entidade contratante.

18.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19 DOS ANEXOS

19.1 ANEXO I – PLANILHA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO I – PLANILHA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

	GÊNERO ALIMENTÍCIO/ ESPECIFICAÇÃO				
ITEM	ITENS EXCLUSIVOS DA RESEX E RIBEIRINHAS	UND	QUANT.		
GÊNERO ALIMENTÍCIO/ ESPECIFICAÇÃO					
17	Abóbora madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	1.044	6,74	7.036,56
18	Abobrinha Verde extra AA , in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	530	7,97	4.224,10
19	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.840	10,06	38.630,40
20	Batata doce , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	530	9,35	4.955,50
21	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	480	12,63	6.062,40
22	Goma de Tapioca 1ª qualidade, de goma peneirado, preparado na chapa (simples) caseiro fresco e isento de sujidades e mofos. Gramatura estabelecido pela Nutricionista (Embalagem em porções individuais e 1000g em pequenas sacolas plásticas).	KG	2.112	12,33	26.040,96

23	Inhame , extra AA, in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. - in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	530	12,58	6.667,40
24	Macaxeira , extra AA, in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. - in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.320	7,95	10.494,00
25	Melancia in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, com grau de maturação adequada para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.320	4,89	6.454,80
26	Peixe Fresco de escama congelado. Não podendo apresentar-se com sujidades ou corpos estranhos, embalagens violadas, odor atípico, sinais de descongelamento, textura amolecida e coloração escura. Transporte em ambiente isotérmico de baixa temperatura e acondicionado em embalagem atóxica, transparente, de polietileno com espessura acima de 14 micras, lacrada, à vácuo, peso líquido de 1 kg, 2kg, 3kg ou 5kg contendo em cada embalagem a identificação do produto, peso e data de embalagem.	KG	890	25,96	23.104,40
					R\$ 133.670,52

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2025 - CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF N.º _____, com sede na _____, CEP: +_____, no Município de _____, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua da _____, n.º _____, _____, CEP: _____, no Município de _____ do Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), com sede/endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e das Resoluções n.º 6 de 8 de maio de 2020, n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de dezembro de 2021 e Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, durante o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Altamira não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0009 2.050 Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.068 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré Escolar - PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.069 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Creches – PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 366 0008 2.070 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

PROJETO ATIVIDADE: 12 367 0008 2.071 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação Especiais - AEE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1552 0000 – Transferências de Recursos de PNAE

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0008 2.049 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – RESEX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.308 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio –

ESTADO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0006 2.309 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio –

PNAEM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1571 0000 – Transferências de CONVÊNIO-ESTADO/EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020, n.º 21/2020, Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. 1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 202x.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Altamira para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira – PA, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº

CONTRATANTE

CNPJ Nº

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: _____ CPF: _____
2º: _____ CPF: _____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]**

DECLARAÇÃO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Altamira

Referência: Chamada Publica nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Altamira/PA.

Prezados Senhores:

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da Cooperativa ou Associação), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que a _____ (nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Representante Legal

CPF/MF: _____

Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

OBS: O documento deverá ter firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF

4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
--

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Local e Data		Agricultores(as) fornecedores(as) do grupo informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PENAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da agência	11. Nº da conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs: Preço publicado no Edital nº xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO PNAE/FNDE/MEC

NOME	CNPJ	Município
Endereço	Fone:	
Nome do representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (NOME COMPLETO), portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, órgão emissor XXX /UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido na cidade de _____, no seguinte endereço: ENDEREÇO COMPLETO COM O CEP. Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

_____, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE]

Observações:

- 1) Anexar documento de Identificação com foto
- 2) Anexar comprovante de residência